**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.275 / 17 = DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ÚNICO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.**

**O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.**

**Art. 1º. Fica concedido o Abono Único correspondente ao valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores da Câmara Municipal de Duas Barras.**

**Parágrafo único - O Abono Único de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, e será concedido especificamente no mês de dezembro de 2017.**

**Art. 2º. O Abono Único não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.**

**Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2017.**

**Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.**

**Duas Barras, 09 de novembro de 2017.**

***LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH***
Prefeito

**Publicado por:**
Ubirajara Blanco Gomes
**Código Identificador:**A2CDBAFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/11/2017. Edição 2025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/